

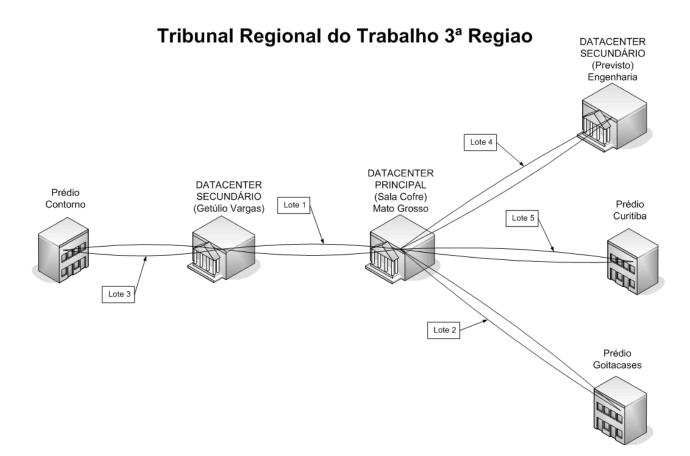
PE-18/2015

Pedido de esclarecimento

QUESTIONAMENTO PE 18/2015

OBJETO:.

Contratação, em sistema de registro de preços, de serviço de locação de fibras ópticas lançadas e seus acessórios, para compor o sistema de transmissão digital de alta confiabilidade para sinais de voz, dados e vídeo do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Estas fibras interligarão os prédios Sede e Mato Grosso, Mato Grosso e Goitacazes, Sede e Contorno, Mato Grosso e Antiga Escola de Engenharia da UFMG e Mato Grosso e Curitiba. Todas as ligações deverão ter redundância por caminhos distintos. Devendo-se respeitar as características detalhadas, termos e condições que constam no corpo deste Termo e seus apêndices. Vide figura 1.





5. DO DETALHAMENTO E DO QUANTITATIVO DO OBJETO:

| LOTE | Descrição do Serviço |
|--------|---|
| LOTE | Descrição do Serviço |
| Lote 1 | Locação 1 par de fibra óptica monomodo "apagada" e sua redundância = total 2 pares com solução integrada de sistema WDM conforme especificação constante neste termo de referência. Veja figura 2. |
| | a) Site Principal "Ponta A": Sala Cofre Prédio Mato Grosso – Rua Mato Grosso, 400 – Barro Preto – Belo Horizonte – Minas Gerais; |
| | b) Site Remoto "Ponta B": CPD Prédio Sede do TRT-3ª Região - Av Getúlio Vargas, 225 – 4º andar – Funcionários – Belo Horizonte – Minas Gerais. |
| Lote 2 | Locação 1 par de fibra óptica monomodo "apagada" e sua redundância = total 2 pares. Vide figura 3 |
| | a) Site Principal "Ponta A": Sala Cofre Prédio Mato Grosso – Rua Mato Grosso, 400 – Barro Preto – Belo Horizonte – Minas Gerais; |
| | b) Site Remoto "Ponta B": CPD Prédio Goitacazes - Rua Goitacazes, 1475 – 4º andar – Barro Preto – Belo Horizonte – Minas Gerais. |
| Lote 3 | Locação 1 par de fibra óptica monomodo "apagada" e sua redundância = total 2 pares. Vide figura 3 |
| | a) Site Principal "Ponta A": CPD Prédio Sede do TRT-3ª Região, Av Getúlio Vargas, 225 – 4º andar – Funcionários – Belo Horizonte – Minas Gerais; |
| | b) Site Remoto "Ponta B": CPD Prédio Contorno – Av do Contorno, 4.631 – 3º andar – Serra – Belo Horizonte – Minas Gerais. |
| Lote 4 | Locação 1 par de fibra óptica monomodo "apagada" e sua redundância = total 2 pares com solução integrada de sistema WDM conforme especificação constante neste termo de referência. Veja figura 2 abaixo. |
| | a) Site Principal "Ponta A": Sala Cofre Prédio Mato Grosso – Rua Mato Grosso, 400 – Barro Preto – Belo Horizonte – Minas Gerais; |
| | b) Site Remoto "Ponta B": CPD Prédio Antiga Escola de Engenharia da UFMG – Av do Contorno, 542 (esquina com rua da Bahia) Centro – Belo Horizonte – Minas Gerais. |
| | 5 |
| Lote 5 | Locação 1 par de fibra óptica monomodo "apagada" e sua redundância = total 2 pares. Vide figura 3 |
| | a) Site Principal "Ponta A": Sala Cofre Prédio Mato Grosso – Rua Mato Grosso, 400 – Barro Preto – Belo Horizonte – Minas Gerais; |
| | b) Site Remoto "Ponta B": CPD Prédio Curitiba – Rua Curitiba, 835 - Centro – Belo Horizonte – Minas Gerais. |



A TELBRAX LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.513.030/0001-52, vêm, respeitosamente, solicitar os questionamentos abaixo:

Questionamento 01 – Da apresentação dos projetos construtivos da rede

17 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 17.1 Serão atribuídas à CONTRATADA, além daquelas presentes no Termo de Referência e no Instrumento Contratual, as obrigações abaixo.
- 17.2 Entregar os serviços contratados, em prazo não superior ao máximo estipulado no Termo de Referência, no Edital e no Contrato. Caso o atendimento não seja feito dentro do prazo, a Contratada ficará sujeita à multa estabelecida neste Edital e em seus anexos.
- 17.3 Apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data de assinatura do contrato, os projetos construtivos da rede. Estes projetos serão utilizados para que o TRT 3ª Região certifique a diversidade geográfica das rotas das fibras locadas.

Faço as seguintes ponderações:

Sobre as obrigações da contratada, o ítem 17.3 do edital traz a seguinte redação :

Apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data de assinatura do contrato, os projetos construtivos da rede. Estes projetos serão utilizados para que o TRT 3ª Região certifique a diversidade geográfica das rotas das fibras locadas.

Entendemos que os projetos construtivos de rede a serem apresentados, no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, a partir da assinatura do contrato, deverão estar aprovados, ou autorizados, com permissão, juntos aos órgãos competentes, para instalação de cabos em vias públicas, seja a instalação aérea ou subterrânea. Esta exigência garante a legalidade na prestação do serviço, bem como na sua contratação.

Está correto o nosso entendimento?



Questionamento 02 – Da qualificação técnica e experiência profissional:

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

O item abaixo traz a seguinte redação:

□ A qualificação técnica da(s) empresa(s) proponente(s) será comprovada da seguinte forma:

4.1.1 O licitante deverá apresentar, pelo menos, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que ateste a realização de serviço de interconexão de dados através de fibras óticas. Só serão aceitos os certificados de empresas que realizaram interligações ponto a ponto utilizando fibras ópticas em que o comprimento da fibra seja no mínimo de 3 (três) quilômetros.

Somente serão válidos certificados cujos serviços já foram concluídos e entregues;

- **4.1.1.1.** O referido documento deve conter, no mínimo os seguintes itens:
- 4.1.1.1. CNPJ da entidade emissora;
- 4.1.1.1.2. Assinatura do representante do emitente;
- 4.1.1.3. Comprimento da fibra instalada;
- 4.1.1.4. Tipo(s) de ambiente suportado(LAN, Storages);
- 4.1.1.1.5. Endereços dos pontos inicial e final conectados;
- 4.1.1.1.6. Data de início e conclusão da implantação do serviço;
- 4.1.2 O licitante deverá apresentar documento emitido em seu nome pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), comprovando que se encontra autorizado a explorar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM);

Faço as seguintes ponderações:

Para este ítem entendemos que o Atestado de Capacidade Técnica, deve ser averbado no CREA e que deve constar no descritivo que o serviço prestado se trata de, interconexão de dados através de <u>fibra óptica "apagada</u>", como descrito na Especificação Técnica e detalhado no ítem 5 deste edital.

Entendemos que é a forma de comprovar que o fornecedor está qualificado tecnicamente e possui experiência na prestação do serviço de interconexão de dados através de fibra óptica "apagada" para interligação de pontos.



Tal exigência se faz necessária, por se tratar de diferenciar, a prestação de serviço de interligação de pontos, através de "fibra ótica"; da interligação de pontos através "fibra óptica apagada".

Ante o exposto, está correto o nosso entendimento?

Questionamento 03 - item 15.3 do edital:

Item 15.3 – Todos os serviços serão fiscalizados por servidor do TRT – 3ª Região, que, conforme seu critério, poderá impugnar qualquer trabalho executado ou em execução que não satisfaça às condições contratuais, devendo a empresa CONTRATADA, às suas próprias expensas, desfazer o serviço reprovado e executá-lo novamente de forma satisfatória.

Sobre o item 15.3: sugerimos acrescentar/alterar o texto: "(...) às suas próprias expensas, desfazer o serviço reprovado, repará-lo, corrigí-lo ou executá-lo novamente de forma satisfatória.

Questionamento 04 – item 17.13 do edital:

Item 17.13: "Acatar as determinações feitas pela fiscalização do CONTRATANTE no que tange ao cumprimento do contrato,

Sugerimos acrescentar: desde que precedido de laudo comprobatório ou instrumento equivalente.

Questionamento 05 – item 20.1.1.3 do edital:

Item 20.1.1.3: "- Cumprida a etapa anterior o Tribunal emitirá em um prazo de 10 dias úteis, o termo de Recebimento definitivo, após vistoria que comprove a adequação da instalação às exigências das cláusulas contratuais e da proposta da CONTRATADA.

Questionamos: E se não emitir o Termo de Recebimento definitivo?

E se não emitir o laudo de vistoria de adequação?

Qual o prazo para a emissão do laudo de adequação?



Sugerimos, constar que se não emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo de 10 (dez) dias, será considerado tacitamente aceito, assim como em relação ao laudo de adequação.

Questionamento 06 – item 8.13 do Anexo II do edital:

ANEXO II; item 8.13: idem consideração do item 17.13 constante no Questionamento 4.

□̃ı□̃Acatar as determinações feitas pela fiscalização do CONTRATANTE no que tange ao cumprimento do contrato.

Questionamento 07 – Cláusula segunda – Minuta do contrato:

MINUTA; Cláusula Segunda, caput: Acredito haver erro de grafia: está escrito "contratos" quando deveria ser "contratados";

Questionamento 08 - Cláusula sexta - parágrafo segundo - Minuta do contrato:

Cláusula Sexta, parágrafo segundo: mesmo questionamento/sugestão relativa ao item 20.1.1.3 acima descrito.

Questionamento 09 – Cláusula oitava – parágrafo sexto – Minuta do contrato:

Cláusula Oitava, parágrafo sexto: sugiro acrescentar ao final da redação: "desde que devidamente comprovados e não corrigidos e/ou substituídos após solicitação expressa da CONTRATANTE".

Questionamento 10 – Cláusula décima primeira, caput – Minuta do contrato:

Cláusula Décima Primeira, caput: idem manifestação item 15.3 acima.

Belo Horizonte, 02 de setembro de 2015.

Flávia Fiuza Rabello Gerente de Contas Governo



Resposta da área demandante - Secretaria de Infraestrutura Tecnológica

Questionamento nº 1 - Da apresentação dos projetos construtivos da rede:

Não é da competência do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região exercer a fiscalização das obras e instalações das empresas de Telecomunicações, já subordinadas à fiscalização dos órgãos competentes. A exigência de apresentação dos projetos construtivos de rede tem por objetivo assegurar cumprimento do requisito de diversidade geográfica das rotas redundantes. O que não significa que os fornecedores estejam dispensados de cumprir as regulamentações inerentes a sua atividade fim.

O entendimento está incorreto.

Questionamento nº 2 - Deve-se esclarecer que a presente licitação visa a contratação de serviço de Locação de Fibras Óticas, não da obra de engenharia que venha a ser necessária para viabilizar a prestação do serviço. Conforme podemos ler do Manual de Procedimentos Operacionais do CONFEA (Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia), página 64:

"observamos que inexiste dispositivo legal na Lei de Licitações que obrigue o Crea ao registro do atestado para comprovação da capacidade técnico-operacional, uma vez que esta exigência, constante do art. 30, § 1º, inciso II, foi vetada pelo Presidente da República por meio da Lei nº 8.883, de 1994, fundamentado nos 65 argumentos de que esta exigência contrariava os princípios propostos no projeto de lei"

De tal forma que entendemos que a exigência de averbação do atestado junto ao CREA representa restrição indevida à competitividade. O entendimento está incorreto.

Questionamento nº 3 - Consideramos a mudança inócua e desnecessária.



Questionamento nº 4 - A sugestão imputa à Administração um ônus adicional em lidar com a CONTRATANTE. Consideramos a mudança desvantajosa para a CONTRATANTE e não deve ser efetuada.

Questionamento nº 5 - Não existe recebimento definitivo TÁCITO previsto na lei 8.666/93. Não cabendo à Administração Pública a prática de atos não previstos em lei (princípio da legalidade), deverá a CONTRATADA demandar da CONTRATANTE a emissão do Termo de Recebimento definitivo no prazo acordado.

Questionamento nº 6 - idem à resposta do Questionamento 4.

Questionamento nº 7 - A LICITANTE tem razão, a minuta do contrato deve ser corrigida.

Questionamento nº 8 - idem à resposta do Questionamento 5.

Questionamento nº 9 - O pagamento ficará retido até que seja corrigido o defeito detectado. Não haverá alteração.

Questionamento nº 10 - O trecho que a LICITANTE propõe substituir no item 15.3 não é reproduzido na cláusula Décima Primeira. O questionamento é inválido.

Att,

Secretaria de Infraestrutura Tecnológica